

**MS 4X4 — ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04989/981102; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 06/990531.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209105

**MS 4X4 — ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04989/981102; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/981102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — António Carlos Mourinho Alberto casado com Cecília Maria Fernandes Pereira, na comunhão de adquiridos, Avenida de Luísa Tody, 279, 13.º, B, Setúbal.

2 — Cecília Maria Fernandes Pereira constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma MS 4X4 — Acessórios, L.<sup>da</sup>, tem sede na Avenida de Luísa Tody, 279, 13.º, B, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal, ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto:  
Importação e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

Organização de feiras, exposições e actividades desportivas;  
Comércio a retalho de vestuário e bebidas.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes, com ou sem remuneração conforme de deliberação da assembleia geral.

5.º

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes, excepto para os actos a seguir indicados, para os quais são necessárias as assinaturas dos dois gerentes:

Celebração de contratos de arrendamento, trespasses ou cessões de exploração, ainda que dentro do objecto da sociedade;

Obtenção de empréstimos.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência.

7.º

Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco milhões de escudos.

8.º

É permitida a amortização de quotas, quando haja acordo dos sócios, podendo sempre ser amortizada, independentemente da vontade do seu titular, qualquer quota que seja arrolada, penhorada, quando for incluída em massa falida ou insolvente, quando for alienada sem o consentimento da sociedade, ou dada em garantia a qualquer entidade.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209104

**CLÍNICA DR. FRANCISCO MASCARENHAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05063/990112; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990112.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Francisco Manuel Pereira Branco Mascarenhas casado com Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas, na comunhão de adquiridos, Rua de Pedro Calmon, 40, 4.º, esquerdo, Lisboa.

2 — Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

**Firma**

A sociedade adopta a firma Clínica Dr. Francisco Mascarenhas, L.<sup>da</sup>

2.º

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Praça da República, 15, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3.º

**Objecto**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área do apoio à gestão médica e consultadoria de medicina incluindo a área de clínica geral, diagnóstico pelas imagens médicas, radioterapia e oncologia.

4.º

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Francisco Manuel Pereira Branco Mascarenhas e outra do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Pureza Gonçalves Zarco da Câmara Mascarenhas.

5.º

**Transmissão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas a favor de sócios é livremente permitida, porém a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

**Gerência**

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

**Assembleia geral**

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas inerentes à sua constituição, registo e funcionamento.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209103

### PAULO GRANDELA NUNES — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05062/990114; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/990114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Paulo Jorge Grandela Nunes, casado com Ângela Cristina Santos Aniceto Carmo Grandela Nunes, na comunhão geral, Avenida de 22 de Dezembro, 25, 3.º, direito, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paulo Grandela Nunes — Comércio de Equipamento de Escritório, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 22 de Dezembro, 25, 3.º, direito, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, exportação e representação de equipamentos e material de escritório e de informática. Serviço de centros de cópia.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Jorge Grandela Nunes.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo do sócio único, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do referido gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

#### Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209102

### TECNOGROUT — MATERIAIS E ENGENHARIA DO BETÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05070/990113; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/990113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — TECNOGROUT SL, Torrejon de Ardoz (Madrid), Rua Brújula, 11, Espanha.

2 — Luís Fernando Meira de Moura casado com Rita Sofia Marques Serrano Saleias de Moura, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO 1.º

##### Tipo social e denominação

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2 — A sociedade adopta a firma TECNOGROUT — Materiais e Engenharia do Betão, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

##### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Setúbal na Avenida da República da Guiné Bissau, 15, 11.º, esquerdo, concelho de Setúbal.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

3 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 4.º

##### Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto:

a) A construção, reabilitação e recuperação de edifícios e realização de qualquer outro tipo de obras de construção civil;

b) A comercialização de produtos técnicos a aplicar nas obras referidas na alínea anterior;

c) Fabrico de produtos técnicos para aplicação nas obras referidas na alínea a).

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Capital social, cessão e transmissão de quotas

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

O capital social é de dez milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinco milhões e cem mil escudos, pertencente à sócia Tecnogrou, SL e outra de quatro milhões e novecentos mil escudos, pertencente ao sócio Luís Fernando Meira de Moura.

#### ARTIGO 6.º

##### Transmissão, cessão e dação em pagamento de quotas

1 — A cessão total ou parcial de quotas a estranhos ou entre sócios carece sempre do consentimento expresso da sociedade.

2 — Os outros sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas, no caso de um deles pretender aliená-las ou dá-las em pagamento.

3 — Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

4 — O sócio que queira ceder ou dar em pagamento a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão ou dação em pagamento, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

5 — O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias após a data da comunicação prevista no número anterior.